

Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à face de guias passadas pela Repartição da Casa de Crédito Popular.

c) É fixada em 0,1 por cento a taxa relativa ao 2.º semestre do ano corrente.

Ministério das Finanças, 22 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Luiz Supico Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:917

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado à aquisição de passes de carro eléctrico, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 140.º do capítulo 8.º do orçamento do referido Ministério para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000\$ na verba de 8.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 135.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 32:918

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar o efectivo do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, para tornar mais eficiente a fiscalização na área em que o referido batalhão exerce a sua acção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, a que se refere o quadro II anexo ao decreto n.º 19:428, de 4 de Março de 1931, é aumentado de quarenta soldados.

§ único. A distribuição destes soldados pelas secções do batalhão será feita pelo comandante geral da guarda fiscal consoante as necessidades da fiscalização.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do presente decreto-lei será satisfeito no corrente ano pelas disponibilidades das dotações inscritas no artigo 330.º do capítulo 16.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 32:919

Nos últimos anos tem sido, em regra, muito fraca a concorrência à Escola Naval, o que obrigou algumas vezes a aumentar de um ano a idade de admissão.

Pelo que se conhece no momento, é de presumir que, a manterem-se as mesmas condições de admissão, também este ano seja muito reduzido o número de candidatos; impõe-se, por isso, que se tome desde já medida no sentido de assegurar, não só agora mas ainda de futuro, o preenchimento dos lugares em aberto e até uma razoável selecção.

A experiência vem mostrando, por outro lado, ser inconveniente a rigidez com que foram fixados prazos, datas e tirocínios no decreto-lei que reorganizou a Escola Naval. Porque se trata na realidade de matéria regulamentar, aproveita-se a ocasião para consignar a possibilidade da sua alteração onde e quando o aconselhe o aperfeiçoamento do ensino e o exijam as necessidades do serviço.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas cláusulas do concurso que em cada ano se abrir na Escola Naval para admissão de cadetes será indicada a idade, que todavia não excederá em mais de um ano a fixada no § 1.º da base xxv do decreto-lei n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936.

Art. 2.º Com o fim de actualizar, melhorar e, onde possível e quando necessário, abreviar a formação dos futuros oficiais, poderão ser adoptados, e por sua vez estabelecidos no regulamento da Escola Naval, prazos, datas e tirocínios diferentes dos que constam do decreto-lei n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba

do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral em vigor na colónia de Cabo Verde, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 20.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:920

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 50.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Despesas com o material:

Artigo 28.º — Aquisições de utilização permanente:
1) Móveis 50.000\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a importância de 50.000\$ na seguinte dotação:

CAPÍTULO 15.º

Artigo 283.º — Despesas de anos económicos findos. . . 50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 32:921

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 130.000\$, destinado a ocorrer a despesas de ajudas de custo, de deslocação e de transportes a realizar pela Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

CAPÍTULO 12.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Despesas com o pessoal:

Artigo 243.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo:
Alínea a) Aos funcionários da Direcção Geral 25.000\$00
N.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 90.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 249.º — Despesas de comunicações:
N.º 3) Transportes. 15.000\$00
130.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 130.000\$ no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º «Encargos dos seguintes empréstimos» do capítulo 1.º «Encargos da dívida pública» do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.